**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO Nº. 484/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA E. MELO ARCE - ME.**

**I – CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E. MELO ARCE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.885.923/0001-61, com sede a Rua Pedro Ledesma, Zona Suburbana, no Município de Iguatemi/MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. Eresnaldo Melo Arce, residente e domiciliado a Rua Pedro Ledesma, Zona Suburbana, no Município de Iguatemi/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 509.668 SEJUSP/MS e do CPF sob o nº 456.533.301-59.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante da Carta Convite n° 013/2023, gerado pelo Processo nº. 276/2023 e que passa a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

**III – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. Das Obrigações da Contratada**

**2.1.1** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além de todas as referidas neste edital e em seus Anexos:

**a)** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

**b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços decorrentes desta licitação, utilizando para tanto as especificações determinadas no edital e anexos, bem como ao contrato a ser firmado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do serviço contratado;

**d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do mesmo;

**e)** Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

**f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência da execução do serviço contratado;

**h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**2.1.2.** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o representante da Secretaria Solicitante e os responsáveis técnicos da empresa. Não se admitindo que demais empregados da CONTRATADA tratem questões técnicas com os representantes da Administração.

**2.1.3.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o representante da secretaria poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**2.1.4.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS, bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE sequer responsabilidade subsidiária, cabendo a Contratada suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal n°. 8.666/93.

**2.2.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da obra;

**b)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato;

##### *c*) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

**d)** Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

**3.1.** O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R$ 87.062,75** (oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**3.2.** O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

**3.3.** As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

**3.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5.** O pagamento estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a comprovação de regularidade perante o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

**3.7.** **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

**3.8.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**3.9.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 324
R$ 87.062,75 (oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento.

**5.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS.

**5.3.** Convocada a CONTRATADA para a assinatura do Termo de Contrato, este deverá ser celebrado no prazo máximo de **05** (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

**5.4.** Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **02** (dois) dias úteis,a documentação indispensável à sua formalização.

**5.4.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

**5.5.** É facultado ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, quando a CONTRATADA não assinar o Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação.

**5.6.** Na hipótese do MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS não assinar contrato com o Licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvados casos de interesse público, desde que a futura contratada opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

**5.7.** O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, será de ***até 05 (cinco) dias úteis*** contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS), vinculada a apresentação da **A.R.T.** por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**5.7.1.** A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da **A.R.T.** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.8.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I)** A alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em lei;

**V)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5.9.** Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.

***5.10. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.I.S.).***

**5.10.1.** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

**5.11.** O prazo de vigência deste contrato será de ***12 (doze) meses***, contados a partir da assinatura do contrato.

 **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A entrega do serviço prestado será acompanhada e fiscalizada Fiscal de Contratos e representante da Secretaria solicitante.

**6.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

**6.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**6.2.2.** Definitivamente, por servidor, comissão designada pela Administração ou Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 desta Lei;

**6.3.** Além da conferência da execução do contrato, o recebimento definitivo é condicionado a aprovação do (a) engenheiro (a) do Município.

**6.4.** A licitante vencedora deve refazer os serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado, obedecendo o prazo fixado no Edital, sob pena de imposição de penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III –** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Fiscalização e acompanhamento do contrato será exercido diretamente pelo Fiscal de Contrato devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.3.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**8.4.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.5.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Iguatemi/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iguatemi/MS, 11 de dezembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**LÍDIO LEDESMA***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*ERESNALDO MELO ARCE***REPRESENTANTE LEGAL****(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ João Lucas Santos de OliveiraCPF: 078.999.911-02 |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Matheus Motta Cardoso Badziak CPF:112.510.319-19 |